

RECEBI O ORIGINAL.

Em: 13/06/2023

Levando M. Adame



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 196/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Space Serviços de Gestão Empresarial Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Salvador, Nº 120, Sala-407, CJ Vieiralves, Adrianópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 20.647.768/0001-69

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.153.616-9

FONE: (92) 99371-0064

FAX: (92) 99453-3885

REGISTRO NO IPAAM: 1020.2318

PROCESSO Nº: 010804/2022-98

ATIVIDADE: Usina de Produção de concreto Asfáltico.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Tomás Oleiro, Lote Nº 02, Setor 07, Qd. 02, Polo Industrial, São Sebastião do Uatumã-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma usina de produção de concreto asfáltico com canteiro de obra.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

13 JUN 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 196/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 010804/2022-98**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
9. Apresentar quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM).
10. Realizar no prazo de vigência da Licença de Operação, o monitoramento das emissões atmosféricas oriunda da atividade produtiva da empresa, por meio de laboratório cadastrado e licenciado neste Instituto, devendo os resultados estar em conformidade com a Resolução CONAMA 382/06.
11. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA 382/06.
12. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja o rerrefino, conforme determina a Resolução - CONAMA nº 362/05.
13. Dar destinação adequada ao resíduo oleoso oriundo da cozinha, devendo os Certificados de Destinação ser encaminhados a este IPAAM semestralmente.